

16/06/2020, o Estado de Santa Catarina e o Município de Nova Trento registravam os 3. Vale dizer ainda que na data de realização do Pregão,

de operação do que segue.
investimentos iniciais (compra de bebidas, alimentos, entre outros) necessários ao início comprometendo as minhas condições financeiras de modo a inviabilizar os contra da crise econômica provocada pelo Coronavírus acabariam perdendo o emprego, 2. Ocorre que alguns dias após a homologação do pregão, por

tomei conhecida do aludido processo licitatório.
referência - Anexo I do Edital de Concessão n. 039/2020", oportunidade na qual me lanchoNOTE, obedecendo as normas, conforme especificações constantes do termo de localizado na Praga Getúlio Vargas (Quiosque), destinado à exploração de bar e que tinha por objeto a "Permissão onerosa de uso de bem público, relativo ao imóvel

1. No dia 16/06/2020, participei de pregão presencial online

I - SINTESE FÁTICA

Eu, ADRIANA IZABEL DASSENTER, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 085.494.189-43, portadora do RG n. 6.116.863, residente e domiciliada na Rua Jardim Azaleia, n. 132, bairro Cascata, Nova Trento/SC, CEP: 88270-000, compareci à presença de Vossa Excelência para apresentar **DEFESA PREVIA** à notificação em epígrafe, recebida em 18/08/2020, oriunda do Edital de Licitações n. 039/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

Ref.: Notificação n. 001/2020
Prefeitura Municipal de Nova Trento - Setor de Compras

AOS ILUSTRES SENHORES PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO GIAN FRANCESCO VOLTOINI E AO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS VALDEMIR LUIZ QUATTRO

CONDENACOES

II.1 - JUSTIFICATIVA QUE ENSAJA O AFASTAMENTO DAS

sanções não devem ser aplicadas no presente caso.
8. Todavia, a seguir demonstrar-se-á as razões pelas quais tais

de R\$ 5.160,00.
desempregada que neste caso corresponde a R\$ 25.800,00, ocasionando a multa
referência do Editorial, de 20% aplicada sobre o valor anual da obrigaçāo
b) Multa prevista na Lei 8.666/93, art. 87, inciso II, c/c o item 16 do termo de

(Lei 10520/2002, art. 7º e item 1.2 do editorial e),
a) Impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de até 5 anos

que aí sejam:
apresentação de defesa prévia bem como a observação das condições implicaram nas
sanções previstas na Lei 10520/2002 e 8.666/1993, bem como no editorial de licitação,
7. Ainda, restou consignado na referida notificação que a não

Anexo VII do Editorial.
pele não retrada e posterior assinatura do termo de permissão ao uso constante no
preço do presencial n. 023/2020, diferente ao Editorial de Licitação de n. 039/2020, ou seja,
no prazo de 5 dias, defesa prévia acerca da não execução do compromisso assumido no
18/08/2020, fui notificada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento para apresentar,
6. Sem obter resposta no e-mail citado, no último dia

e-mail em anexo 2.
encaminhado aos fornecedores do setor de licitações ainda no dia 22/07/2020, conforme
colocado no certame, requerer a desistência do processo licitatório via e-mail
prejuízos ao erário e permitir ao ente público a convocação imediata do segundo
5. Diante desse cenário, de forma diligente e visando evitar
modo a aggravar e regionalizar ainda mais a crise econômica imposta pela pandemia.

4. Entretanto, no mês de julho, além da minha demissão, os
nímeros do Coronavírus no município e no Estado saltaram de forma estatística, de

fato que nos induziu a crer que pandemia logo passaria na nossa região.
nímeros mais baixos do país em termos de transmissibilidade e mortes pelo Covid-19,

15. Outro fator preponderante, foi o alongamento da pandemia patrocinada pelo Coronavírus, o que sem dúvida implica em uma série de restrições econômicas. Pensava-se que a Pandemia passaria de forma um pouco mais branda,

14. Repisa-se que, dias após a realização do pregão, fui demitida do emprego informal a qual provinha a integralidade da minha renda, ficando sem qualquer condição de arcar com os investimentos iniciais necessários à execução do contrato.

13. No presente caso, contudo, a reclusa foi amplamente justificada, de modo que, como visto, fora enviada a preferitura uma carta de desistência pelas quais não assinaria o termo de permissão ao uso.

12. Portanto, há tanto na legislação punitiva quanto no edital que rege o presente procedimento a necessidade de que a reclusa a assinar tal termo se de pena-lidades constantes na notificação e no ordenamento jurídico.

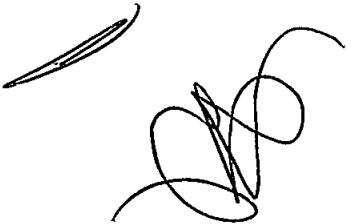
Art. 81. A reclusa **injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato, aceter ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da lei que sujeitando-o às pena-lidades legalmente estabelecidas.

11. No mesmo sentido, é o artigo 81 da Lei de licitações:

18.4 A reclusa **injustificada** da permissãoária em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceter ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da lei que sujeitando-a assimida, sujeitando- se às pena-lidades legalmente estabelecidas. (Grifado).

10. Em segundo lugar, há de se pontuar que a legislação aplicável ao caso específico é a Lei 10.520/2002, por quanto, legislação específica, aplica-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 (Lei de licitações). Outro documento jurídico que produz efeito no caso concreto é o próprio Edital de Licitações n. 039/2020, o qual, no seu item 18.4, dispõe:

9. Em primeiro lugar, há de se ter em mente que a conduta imputada a mim refere-se à reclusa em retirar e assinar o termo de permissão ao uso do espaço público objeto do pregão.



III - REQUERIMENTOS

21. Nesse sentido, subsidiariamente, considerando a postura diligente e de boa-fé, bem como todas as justificativas expostas no tópico superior, venho requerer que, na remota hipótese de aplicar-se uma sanção administrativa ao caso concreto, seja apenada declarado meu impedimento em licitar com o Poder Público pelo prazo de 5 anos e, se ainda for o caso, cumulado com advertência.

20. Logo, das sanções cominadas na Lei brasileira e que formam consequentemente, o da legalidade, o Poder Público, sob pena de transgredir o princípio da proporcionalidade e, do valor anual da obrigação (prevista no edital) e a pena de impedimento de licitar com fatica, não há razoabilidade para aplicar-se cumulativamente as penas de multa de 20% simetizadas na notificação, resumidas nos itens "a" e "b" do parágrafo 7º da mesma.

19. Na remota hipótese de se entender pela condenação, o que evidencemente, não se espera, as penalidades devem ser aplicadas à luz do princípio da proporcionalidade. Sobretudo, no caso concreto, em que, além de diligenciar com o prolongamento da pandemia.

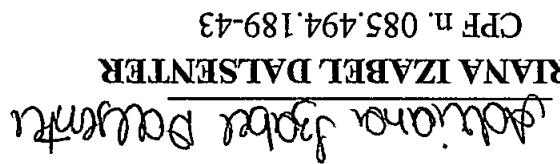
II.2 - APLICACAO DA PENA E PRINCIPIO DA PROPORTIONALIDADE

18. Ante o exposto, havendo justificativa para a negativa em restringir e assimilar o termo de prisão ao uso venho requerer o afastamento das penalidades legais, eis que ausente pressuposto básico (reusa justificada).

17. Portanto, resta mais do que evidente as justificativas apresentadas que, repete-se, já foram realizadas previamente a essa notificação, tão logo foras desligadas do meu emprego.

16. Vale dizer ainda que o objeto da contratação (Quiosque em Espaço Público) é um dos setores mais atingidos pela pandemia, eis que as autoridades sanitárias vêm recomendando o afastamento social.

diantes dos números à época do pregão, todavia, em meados do mês de Julho, seus eleitos se intensificaram brutalmente.


ADRIANA IZABEL DALSENTER
CPF n. 085.494.189-43

Nova Trento, 24 de agosto de 2020.

Pede Deferimento!

b) subsidiariamente, caso assim não entenda, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da legalidade, que em seja condenada apenas a impossibilidade de licitar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 5 anos, excluindo-se a multa e, se for o caso, aplicando-se cumulativamente a referência.

a) o afastamento das penalidades legais presentes na legislação patria e no edital, contidas na notificação, ante a apresentação de justificativa para a não retraida e posterior assinatura do termo de permissão ao uso;

22. Ante o exposto, venho requerer: